

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

16 JUL 2007 J.A.C.Hra.

Nº Protocolo 737 / 2007

Laura Colpo
Técnica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1231 / 2007

DE 06 / 07 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 06/07/2007

Emirico Primo Viana da Silva
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 1.231, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Cria os cargos públicos, de provimento efetivo do quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, define normas gerais para o Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam Criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único, parte integrante do presente diploma legal, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A nomenclatura dos cargos, simbologias, habilitação, quantidade, jornada de trabalho e vencimentos dos cargos ora criados são os constantes do Anexo Único.

Art. 2º. Os cargos ora criados serão providos por Concurso de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições a serem exercidas, as complexidades e as responsabilidades cometidas ao cargo.

Parágrafo Único – A regra prevista no art. 1º desta Lei não se aplica aos cargos com provimento em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. O Concurso Público para preenchimento de cargos no âmbito do Poder Legislativo será realizado conjuntamente com o do Poder Executivo Municipal, em obediência aos princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 4º. A investidura nos cargos públicos de provimento efetivo criados por esta Lei é permitida ao candidato aprovado no Concurso, que comprove preencher, dentre outros requisitos previstos no Edital do Concurso, os seguintes:

I – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro, na forma da lei;

II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade para o provimento do cargo;

III – quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV – apresentar comprovante de habilitação exigida no Edital para o desempenho das atribuições do cargo.

Nartun da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Nº	CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QDE.	CARGA HORÁRIA	VENCTº (R\$)
01	Auxiliar de Serviços Gerais		Ensino Fundamental Incompleto	20	40 h/s	400,00
02	Auxiliar Administrativo		Ensino Médio	20	40 h/s	450,00
03	Digitador Operador		Ensino Médio	04	40 h/s	450,00

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QDE.	CARGA HORÁRIA	VENCTº (R\$)
01	Taquógrafo		Nível Superior	06	40 h/s	800,00
02	Técnico Legislativo		Nível Superior	03	40 h/s	1.200,00
03	Jornalista		Nível Superior: comunicação social, c/habilitação em Jornalismo/Jornalismo	04	40 h/s	1.907,86

AFIXADO

06/10/2007
Francisco de Assis Lima da Silva
GERENTE ADMINISTRATIVO

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 06 DE JULHO DE 2007.

ROBERTO SOARES
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

Ann. 06/07/2007

Francisco D'Amorim
ORDENADOR ADMINISTRATIVO

Originária do Projeto de Lei n.º
032/2007 – Da Mesa Diretora do
Poder Legislativo.

/Rr

Nestor da Costa Andrade
SUB PROCURADOR GERAL





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061/2007

Cria os cargos públicos, de provimento efetivo do quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, define normas gerais para o Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Ficam Criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único, parte integrante do presente diploma legal, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A nomenclatura dos cargos, simbologias, habilitação, quantidade, jornada de trabalho e vencimentos dos cargos ora criados são os constantes do Anexo Único.

Art. 2º. Os cargos ora criados serão providos por Concurso de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições a serem exercidas, as complexidades e as responsabilidades cometidas ao cargo.

Parágrafo Único – A regra prevista no art. 1º desta Lei não se aplica aos cargos com provimento em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. O Concurso Público para preenchimento de cargos no âmbito do Poder Legislativo será realizado conjuntamente com o do Poder Executivo Municipal, em obediência aos princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 4º. A investidura nos cargos públicos de provimento efetivo criados por esta Lei é permitida ao candidato aprovado no Concurso, que comprove preencher, dentre outros requisitos previstos no Edital do Concurso, os seguintes:

I – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro, na forma da lei;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade para o provimento do cargo;

III – quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV – apresentar comprovante da habilitação exigida no Edital para o desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único - O candidato que não comprovar que satisfaz as condições previstas nesta Lei e no Edital do Concurso, uma vez identificado, poderá ser eliminado deste a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o ato de nomeação.

Art. 5º. Os critérios e demais requisitos relativos ao Concurso Público serão fixados no Edital, que tratará, ainda, do resultado e seu formato.

Art. 6º. O Edital do Concurso Público para provimento de cargos no Poder Legislativo deverá prever expressamente o conceito de pessoa portadora de deficiência, para efeito de concorrer às vagas reservadas na base de 5% (cinco) por cento, adotando-se como parâmetro as definições do artigo 4º, incisos I a IV do Decreto Federal nº 3.298/99, com as modificações introduzidas pelo decreto Federal nº 5.296/2004.

§ 1º . Se o resultado da aplicação do percentual de reserva for fração de número inteiro, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º. Não havendo candidatos aprovados, em número suficiente para as vagas destinadas aos portadores de deficiência, estas poderão ser preenchidas pelos candidatos da classificação geral.

Art 7º. As provas escritas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de título, caráter classificatório.

Art. 8º. O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável por igual período, motivadamente.

Art. 9º. O resultado final do Concurso será divulgado pela Comissão Organizadora, em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado, obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 10. Os recursos, se interpostos, deverão ser fundamentados e protocolizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar data da divulgação do resultado final do Concurso, sob pena de preclusão, consoante especificará o Edital.


Parágrafo Único – Ocorrendo alterações no resultado, em função dos Recursos interpostos, haverá nova publicação do resultado.

Art. 11. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei são referentes aos vencimentos básicos, sobre os quais incidem gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 12. O candidato aprovado no Concurso Público, após provimento do cargo, estará sujeito ao Regime Jurídico de Direito Administrativo da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995, respeitadas as normas da Constituição Federal e do regramento infraconstitucional.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 05 DE JULHO DE 2007.


Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente em Exercício

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2007 – DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETIVA.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Nº	CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QDE.	CARGA HORÁRIA	VENCTº (R\$)
01	Auxiliar de Serviços Gerais		Ensino Fundamental Incompleto	20	40 h/s	400,00
02	Auxiliar Administrativo		Ensino Médio	20	40 h/s	450,00
03	Digitador Operador		Ensino Médio	04	40 h/s	450,00
04	Taquígrafo		Nível Superior	06	40 h/s	800,00

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGO	SIMB.	HABILITAÇÃO	QDE.	CARGA HORÁRIA	VENCTº (R\$)
01	Técnico Legislativo		Nível Superior	03	40 h/s	1.200,00
02	Jornalista		Nível Superior: comunicação social, c/habilitação em Jornalismo/Jornalismo	04	40 h/s	1.907,86